

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.683/2006

ALTERA A LEI Nº 1.607/2005 DE 22/12/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 18 da Lei Municipal nº 1.607 de 22/12/2005, o parágrafo 7º, com a seguinte redação:

“§ 7º - O disposto no parágrafo 6º deste artigo só se aplicará em se tratando de cálculo das taxas utilizando-se da testada do imóvel beneficiado pelos serviços.”

Art. 2º - O Parágrafo 1º do Art. 186 da Lei Municipal nº 1.607 de 22/12/2005, passa a constar com a seguinte redação:

“ § 1º - A coleta e remoção especial de lixo ou resíduos de serviços de saúde poderão ser efetuadas pelo Município.”

Art. 3º - Fica acrescido ao Art 186 da Lei Municipal 1.607 de 22/12/2005, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º - A taxa de coleta e remoção dos resíduos de serviços de saúde será fixada por meio do Decreto Municipal que regulamentará a cobrança dos serviços, a ser editado pelo Poder Executivo, devendo abranger os profissionais da área de saúde, Laboratórios, Consultórios, Clínicas, Farmácias, Drogarias, Hospitais, Casas de Saúde e Maternidades, Unidades de Saúde e similares.”

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar a Lei alterada, promovendo as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

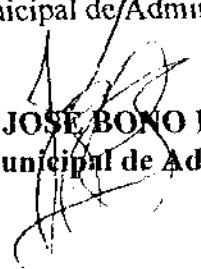
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, em 23 de Novembro de 2006.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração